



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
Rua Odilon Araújo, 1035, - Bairro Piçarra, Teresina/PI, CEP 64017-280
Telefone (86) 9 9473-0984 - <http://www.semar.pi.gov.br>

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE DE OPERAÇÃO

Processo nº 00130.000249/2024-15

Interessado: HM AQUICULTURA LTDA

A **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO PIAUÍ – SEMARH**, por intermédio da Diretoria de Licenciamento Ambiental – DLA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação ambiental vigente,

CONSIDERANDO que a empresa HM AQUICULTURA LTDA., inscrita no CNPJ nº 16.745.047/0001-14, desenvolve atividade de carcinicultura localizada na Comunidade Curucacas, Zona Rural, município de Cajueiro da Praia – PI, originalmente licenciada por meio da Licença de Operação nº D000636/16, emitida por esta Secretaria;

CONSIDERANDO que o pedido de Renovação da Licença de Operação foi protocolado tempestivamente em 22 de junho de 2017, originando o Processo Físico nº A.A.130.1.004261/17, anteriormente ao vencimento da licença ambiental, tendo o interessado promovido, ao longo da tramitação, diversas complementações documentais e sucessivos requerimentos de acompanhamento processual, conforme demonstrado nos autos do Processo SEI nº 00130.000249/2024-15 e processos correlatos;

CONSIDERANDO que, em decorrência da transição dos processos físicos para o meio eletrônico, da implantação do Sistema Integrado de Gestão Ambiental – SIGA e da superveniência da Instrução Normativa SEMARH nº 31/2025, tornou-se inviável a conclusão do procedimento administrativo originalmente instaurado em meio físico;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, segurança jurídica, proteção da confiança legítima, boa-fé objetiva, razoabilidade, eficiência administrativa e continuidade da atividade administrativa, que orientam a atuação da Administração Pública, bem como a necessidade de conferir solução administrativa à situação excepcional verificada nos autos;

DECLARA que o empreendimento de titularidade da HM AQUICULTURA LTDA. encontra-se regular perante a Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí – SEMARH, exclusivamente para fins de continuidade de sua operação, observado o disposto nesta Declaração.

Art. 1º O empreendedor deverá protocolar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, requerimento de Renovação de Licença de Operação por meio do Sistema Integrado de Gestão Ambiental – SIGA, instruído com toda a documentação técnica, ambiental e administrativa exigida pela legislação vigente, devidamente atualizada.

Art. 2º Até a emissão de manifestação administrativa conclusiva no processo de Renovação de Licença de Operação a ser protocolado no SIGA, o empreendimento será considerado ambientalmente regular perante a SEMARH, exclusivamente para fins de continuidade operacional e de comprovação de sua regularidade administrativa, até a emissão de manifestação conclusiva no processo de Renovação da Licença de Operação.

Art. 3º A presente Declaração possui natureza excepcional, precária e transitória, não constituindo Licença de Operação, nem importando em sua renovação ou substituição, não autorizando: ampliação da capacidade produtiva do empreendimento; implantação de novas estruturas ou atividades; alteração das características originalmente licenciadas; e, supressão de vegetação ou qualquer intervenção ambiental que dependa de autorização específica.

Art. 4º A validade desta Declaração fica condicionada ao protocolo do pedido de Renovação de Licença de Operação no prazo estabelecido nesta Declaração; à manutenção das características do empreendimento constantes do licenciamento anteriormente concedido; e, ao cumprimento da legislação ambiental vigente e das obrigações ambientais incidentes sobre a atividade.

Art. 5º A presente Declaração perderá automaticamente sua eficácia com a emissão da manifestação conclusiva no processo administrativo de Renovação da Licença de Operação; caso o empreendedor deixe de protocolar o pedido de Renovação de Licença de Operação no prazo de 60 (sessenta) dias; na hipótese de constatação de informações falsas, omissões relevantes ou alteração das características do empreendimento sem a devida autorização ambiental; e, caso sejam verificadas infrações ambientais que justifiquem a adoção das medidas administrativas cabíveis.

Art. 6º A emissão desta Declaração decorre da situação excepcional evidenciada nos autos do Processo SEI nº 00130.000249/2024-15, não constituindo precedente para outros casos, devendo eventuais situações semelhantes serem analisadas individualmente, à luz das circunstâncias específicas e da legislação aplicável.

(assinado e datado eletronicamente)

FELIPE GOMES DA SILVA

Diretor de Licenciamento Ambiental

Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE GOMES DA SILVA - Matr.0333602-6, Diretor(a)**, em 23/07/2026, às 12:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0025463280** e o código CRC **589E9FDF**.